



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
66ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

1

Ação Civil Pública n. 00025292120145020066

1) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO ajuíza Ação Civil Pública em face de HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO, com pedido de Antecipação dos efeitos da Tutela, para suspensão do trabalho extraordinário dos trabalhadores bancários, no próximo dia 15/11/2014 e demais feriados e dias de sábado que relaciona (dias 20, 29 de novembro e 06/12), conforme documentos relacionados às fls. 04, da inicial - cujas cópias foram anexadas.

2) A legitimidade da entidade sindical para o feito é incontroversa diante do que consta da lei 7347/1985 em concomitância com o artigo 8o, III, da CF/88. Ademais, trata-se de discussão acerca de direito individual homogêneo, defensável através deste meio processual.

3) Quanto ao pedido de liminar, percebe-se a existência dos requisitos legais para tanto, como a seguir exposto:

3.a) prova inequívoca:

- a partir do documento de fls.62, verifica-se que em 10/11/2014, a parte ré comunicou a entidade sindical acerca da "necessidade imperiosa" de trabalho dos funcionários de fls. 63/66, para a execução de "manutenção nas contas correntes clientes PF", sem especificação dos motivos que levaram à tal necessidade de serviço, razão pela qual forçoso concluir que se tratam de serviços ordinários e não extraordinários como preceitua o artigo 61 da CLT;
- diante da ausência de documentos comprobatórios do motivo de força maior ou da necessidade de conclusão de serviços inadiáveis, na forma do artigo 61 da CLT, não se verifica a ocorrência de exceção às regras atinentes a jornada dos bancários, tal como prevista na lei 4178/1962 e 224, caput, da CLT;
- saliente-se que tais regras foram estabelecidas para conferir jornada especial à categoria dos bancários por questão de saúde e proteção ao trabalhador, razão pela qual a sua exceção deve ser devidamente justificada e comprovada. Pensar-se contrariamente seria ignorar os ditames legais construídos sabiamente, a partir da realidade concreta do ambiente de trabalho em questão.
- ademais, a estipulação de trabalho em tantos sábados e feriados, denota que a instituição bancária pretende transformar o trabalho extraordinário em ordinário, contrariando a norma legal e

(Pág. 1/2)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
66ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

2

os instrumentos normativos- através dos quais se verifica a incansável luta da categoria profissional.

3.b) necessidade de antecipação:

- considerando-se que a primeira convocação para trabalho extraordinário é para o dia de amanhã, percebe-se a premência na antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 461 da CLT.

Sendo assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de convocar seus trabalhadores de fls. 63/66, para o trabalho no dia 15/11/2014, sob pena de multa cominatória no valor de R\$10.000,00, por empregado. A presente medida também serve como intimação para que a ré cumpra o quanto determinado no item 4, abaixo.

Intime-se a ré, de forma urgente, sendo certo que a presente decisão possui caráter de Mandado Judicial, a ser cumprido no endereço da ré.

4) Considerando-se que existem outras convocações para o trabalho extraordinário (dias 20, 29 e 06/12) e para que se fixe o contraditório, determina-se à ré que comprove o justo motivo para tanto, no intuito de se verificar a ocorrência das exceções do artigo 61 da CLT. Prazo: 48 horas, em Secretaria.

5) Após, venham conclusos para exame.

6) Intimem-se as partes.

São Paulo, 14 de novembro de 2014, às 13:29 horas.

Glenda Regine Machado
Juíza do Trabalho